

A Advocacia-Geral da União (AGU), por força constitucional, detém o monopólio da representação judicial e extrajudicial da União, de modo que a possibilidade de se introduzir patrocínio próprio na atuação de órgãos que não se vinculem ao Poder Executivo, mediante consultoria e representação judicial especificamente atrelada às respectivas estruturas, merece apreciação detida pelo Grupo de Trabalho. É preciso examinar se o sistema centralizado hoje em vigor revela compatibilidade com as prerrogativas constitucionalmente atribuídas aos referidos órgãos e em que medida se devem prevenir e administrar situações em que se verifiquem conflitos de interesses.

Nesse sentido, consta da legislação a existência as Advocacias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, criadas, respectivamente, pela Resolução nº 73/1994 e nº 53/2021, de cada Casa, mas, em paralelo, a pendência da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 214/2003, que acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas e representações judiciais do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pronta para pauta do Plenário desta Casa.

Para contribuir com o debate, solicitamos apoio dos pares para realização de audiência pública do indicado representante do Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis.

Sala das Comissões, em

André Figueiredo

Deputado Federal (PDT/CE)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227892554500>

